

EMENDA AO PROJETO DE LEI - PL 239/2017  
PROPOSTA 100822 - LDO 2018

**Texto**

Incluir inciso X no §5º do Artigo 4.º do PL 239/2017 que versa sobre Diretrizes Orçamentária com a seguinte redação:

V - Relatório trimestral específico da execução orçamentária relativo aos gastos com criança e adolescente junto ao orçamento;

**Justificativa**

De acordo com o artigo 227º da Constituição Federal de 1988, bem como do Artigo 4º do ECA a criança e adolescente é prioridade absoluta e portanto orçamento como mecanismo de efetivação da política pública deve ter esse recorte em atendimento nossa legislação em vigor.

**Autor**

JULIANA CARDOSO

EMENDA AO PROJETO DE LEI - PL 239/2017  
PROPOSTA 100862 - LDO 2018

**Texto**

Incluir inciso V no Artigo 3.º do Projeto de Lei n.º 239/2017 refere à diretrizes orçamentárias com a seguinte redação:

V - Princípio da prioridade absoluta da crianças e do adolescente junto a elaboração e execução orçamentária.

**Justificativa**

De acordo com o artigo 227º da Constituição Federal de 1988, bem como do Artigo 4º do ECA a criança e adolescente é prioridade absoluta e portanto orçamento como mecanismo de efetivação da política pública deve ter esse recorte em atendimento nossa legislação em vigor.

**Autor**

JULIANA CARDOSO